

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-965-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu nove pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A importância da seriedade judicial: prevenção do erro judiciário; A influência da mídia nos crimes de grande repercussão social: um estudo do caso de Elize Matsunaga; A problemática dos Hospitais de Saúde Mental e o Poder Judiciário no Brasil: uma análise sobre políticas públicas e a Resolução nº 487/23 do Conselho Nacional de Justiça; A rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio; A responsabilidade civil do Estado no erro judiciário penal; A segurança no futebol na nova Lei Geral do Esporte; Aplicação da tecnologia blockchain na cadeia de custódia: valoração das provas digitais; Autoritarismo e os crimes do 8 de janeiro de 2023; Cibercriminalidade: limites da liberdade de expressão na internet.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professor Dr. José Antonio de Faria Martos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

## **A responsabilidade civil do Estado no erro judiciário penal**

**José Roberto Marques<sup>1</sup>**  
**Byanca Miranda Batista Lopes**

### **Resumo**

A responsabilidade é o dever jurídico de responder pelos próprios atos ou de outrem, seja caso de ação ou omissão, a fim de reparar os danos causados sempre que ocorrerem. Existem dois tipos de responsabilidade: a subjetiva e a objetiva. A primeira consiste na necessidade de provar a existência de quatro elementos, a conduta, o nexo causal, o resultado e a existência de dolo ou culpa. A segunda não exige dolo ou culpa, de modo que basta ter prejudicado terceiro. Caso haja um dano provocado por agente público, o Estado responde por responsabilidade objetiva e deve reparar os danos causados. Se houver, por parte do funcionário, dolo ou culpa, esse poderá sofrer ação de regresso por parte do ente estatal. O erro judiciário ocorre quando, em alguma etapa do processo, por quaisquer que sejam os motivos, há um equívoco que culmina numa injustiça em face de uma pessoa inocente. Ele pode suceder por diversos motivos, desde falhas técnicas do perito, reconhecimento precipitado e errôneo do suspeito ou, até mesmo, em caso de confissão forçada por tortura. A penitenciária é o tipo de local que marca o indivíduo para sempre. Mesmo em caso de erro judiciário, em que há a prisão de um inocente, ele carregará o estigma de ex-presidiário onde quer que vá. Por isso há a necessidade do Estado indenizar essas vítimas, pois, mesmo que dinheiro nenhum apague o trauma sofrido, ele poderá ser um sinal de esperança para um novo recomeço. Se tratando de metodologia, a problemática remete à questão da prisão injusta, ocorrida por erro judiciário. Sendo assim, é um problema que pode ser visto dentro da prerrogativa social, histórica e jurídica. Dessa maneira, como forma de alcançar os objetivos da pesquisa, utiliza-se o método dedutivo, que é fundamentado em deduções, sendo assim, uma pesquisa no campo teórico. Com esse método, é possível analisar e comparar diversas teorias sobre o tema, resultando em uma reflexão acerca do assunto. Desta forma, também está sendo realizada pesquisa bibliográfica, consultando obras de renomados autores clássicos, como Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria, assim como doutrinas recentes, a fim de fazer também um estudo mais atual. Além disso, também se faz uso da pesquisa legislativa. Do mesmo modo, realiza-se pesquisa histórica, com o objetivo de entender as diferenças sociais conforme suas respectivas épocas e ainda procurar casos parecidos com os atuais, a fim de impedir que certas histórias se repitam.

Por fim, trata-se de um trabalho de vertente jurídico-dogmática, visto que apresenta elementos internos do ordenamento jurídico e se presta a compreender as relações normativas internas do ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** Erro judiciário, Prisão indevida, Responsabilidade do Estado, Indenização

### **Referências**

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade civil do Estado. 2º edição. São Paulo. Malheiros editores. 1996.

FLORENTINO, Tulio Fleury. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO ERRO JUDICIÁRIO: O DEVER INDENIZATÓRIO PELA PRISÃO INDEVIDA. Prof. Ms. Eurípedes B. De F. e Abreu. 2020. 43 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

GIOLO JÚNIOR, Cildo. Morosidade da Justiça - A Responsabilidade Patrimonial do Estado pela Demora na Entrega da Prestação Jurisdicional. São Paulo: Juruá Editora, 2012.

NOLASCO, Leonardo. O caso dos irmãos Naves, um dos maiores erros judiciários do Brasil. Leonardo Nolasco, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://leonardonolasco.com.br/artigos/o-cas-o-dos-irmaos-naves-um-dos-maiores-erros-judiciarios-do-brasil/>. Acesso em: 29 fev. 2024.